

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 032/2025
(DE AUTORIA DA VEREADORA JUSSANIA APARECIDA SANTOS SILVA)

**EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2025.**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
POR REMISSÃO E ISENÇÃO ,DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU)A PROPIETÁRIOS DE
IMÓVEIS SITUADOS NOS BAIRROS
NOVA ERA I E II.**

A VEREADORA SUSCRITORA, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas pelo art. 33, inciso II c/c art. 183, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa e posterior votação a seguinte emenda modificativa:

O art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício fiscal de 2025 e a isenção do mesmo tributo para o exercício fiscal de 2026, para todos os imóveis residenciais e comerciais localizados nos Bairros Nova Era II e Nova Era III, em razão da restrição ou impossibilidade de acesso viário decorrente da queda da ponte principal que interliga a região às demais áreas do Município.

Art. 2º Acrescenta-se ao Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025 o seguinte artigo, renumerando-se os demais, se necessário:

Art. 1º-A. Os valores eventualmente pagos a título de IPTU no exercício de 2025 pelos contribuintes dos Bairros Nova Era II e Nova Era III poderão ser compensados em exercícios fiscais futuros, mediante abatimento proporcional nos lançamentos subsequentes do IPTU.

§ 1º A compensação de que trata o caput será realizada independentemente de requerimento do contribuinte, por meio de procedimento administrativo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º A compensação prevista neste artigo não gera direito à restituição em pecúnia, limitando-se ao abatimento em exercícios futuros.



Art. 3º O inciso I do art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º (...)

I – Não gera direito à restituição em dinheiro de valores de IPTU pagos em exercícios anteriores, ressalvada a compensação prevista no art. 1º-A desta Lei;

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei do Legislativo nº 32/2025 que não conflitem com a presente Emenda.

Justificativa da Emenda

A presente Emenda Única Consolidada tem por finalidade simplificar a deliberação em plenário, reunindo em um único texto as medidas de remissão, isenção e compensação do IPTU aplicáveis aos imóveis localizados nos Bairros Nova Era II e III.

A queda da ponte que interliga a região às demais áreas do Município, somada à precariedade das vias alternativas, configura situação excepcional e continuada, que compromete o direito de ir e vir, o acesso a serviços públicos essenciais e a própria função social do imóvel.

A previsão de compensação do IPTU eventualmente pago em 2025, em exercícios futuros, assegura justiça fiscal, preserva a segurança jurídica e evita prejuízo aos contribuintes que, de boa-fé, já efetuaram o pagamento do tributo.

Trata-se de medida razoável, proporcional e alinhada aos princípios da capacidade contributiva, razoabilidade e justiça tributária, reduzindo inclusive riscos de questionamento jurídico ou veto.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 05 de fevereiro de 2026

JUSSANIA APARECIDA
SANTOS
SILVA:03934628621

Assinado de forma digital por
JUSSANIA APARECIDA SANTOS
SILVA:03934628621
Dados: 2026.02.11 17:49:58 -03'00'

Jussânia Aparecida Santos Silva

Vereadora